



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 6713/2017**

Ementa

**ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4752, DE 23 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS RELATIVAS AOS INCENTIVOS FISCAIS, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - PROINDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**05/06/2017**

Data de Publicação

**09/06/2017**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 75/2017](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Projeto: 75/17 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL**

Histórico de Alterações

Data da Norma

05/07/2022

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 7832/2022](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.713 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Aut. Nº	57/17
P.L. Nº	75/17
Publ.:	09/06/2017

*“Acresce dispositivos na Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do ‘Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba – PROINDE’, e dá outras providências”.*

**NIILSON ALCIDES GASPAS**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido ao art. 4º, da Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do ‘Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba – PROINDE’, e dá outras providências, os seguintes parágrafos:

**“Art. 4º** - .....

*“ §7º - O benefício do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com alíquota mínima de 2% de que trata o §6º deste artigo, também será concedido sobre quaisquer serviços prestados por indústrias regularmente instaladas ou que venham a se instalar no Município, com faturamento mínimo de 20.000.000 (Vinte milhões) de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ao ano, pelo período de 10 (dez) anos.”(AC)*

*“§ 8º - As empresas que, após 10 (dez) anos de instalação e gozo dos benefícios fiscais previstos, que comprovarem o atendimento integral do disposto no §7º, deste artigo, terão o benefício do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com alíquota mínima de 2% prorrogado por mais um único período de 10 (anos).” (AC)*

*§9º - O não atendimento do disposto no §7º deste artigo, dentro de cada exercício, acarretará a perda do incentivo fiscal e ao pagamento do valor do ISSQN (Imposto Sobre*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

*Serviços de Qualquer Natureza) devido no exercício em que não atingir o faturamento mínimo, cujo vencimento se dará até o dia 15 do mês de janeiro do exercício subsequente."*

**(AC)**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de junho de 2017,  
187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**